



LEI Nº 671/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar ações incentivadoras da produção de unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, mediante desonerações de impostos e encargos, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, fundamentados pelos artigos 40 [Caput] e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver ações necessárias à produção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV -, mediante concessão de isenção total dos impostos e encargos, a saber:

I – Alvará de Construção e Habite-se;

II - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos;

III – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

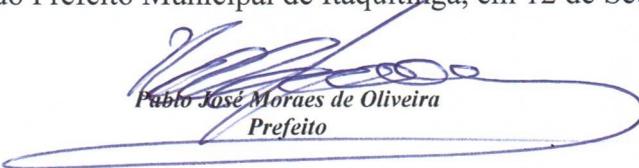
III – Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos.

Parágrafo Único. A isenção do imposto de que trata o inciso III, deste artigo, abrangerá a fase de construção, se estendendo até o final de 01 (um) ano, a contar da data da expedição do habite-se.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitanga, em 12 de Setembro de 2014.


Paulo José Moraes de Oliveira
Prefeito